



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 43, de 24 de abril de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçada e galerias de águas pluviais nas **Ruas 20 de setembro**, entre a Rua São João e a Rua Marechal Floriano, e **Almirante Tamandaré**, entre a Avenida José João Muraro e a Rua Nossa Senhora do Rocio, ambas na área central da cidade de Toledo.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas caracteriza-se pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

...

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.”

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação, conforme segue:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

A Cobrança da Contribuição de Melhoria prevista na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), atende os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Especialmente em seus arts. 136 a 149, a Lei nº 1.931/2006 prevê a publicação de editais com o detalhamento e exigências definidos nos referidos diplomas legais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor econômico do imóvel localizado nas áreas afetadas pelas obras públicas e isso tem sido apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Diante disso, é obrigação infraconstitucional a edição prévia de lei específica para cada obra, e sequencialmente efetuar a publicação dos respectivos editais, descrevendo o memorial descritivo da obra e seus custos, seguidos de laudos de avaliação que demonstrarão a valorização imobiliária incrementada aos imóveis diretamente beneficiados em decorrência da execução de cada obra. Vencidas essas etapas, a Administração Municipal lançará o referido tributo, oportunizando a cada proprietário de imóvel beneficiado optar pelo plano de pagamento mais conveniente.

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos: I – delimitação das áreas beneficiadas e relação dos imóveis nelas compreendidos; II – memorial descritivo do projeto; III – orçamento total ou parcial do custo das obras; IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor econômico que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. O custo das obras foi de **RS 369.091,73 (trezentos e sessenta e nove mil noventa e um reais e setenta e três centavos)**, conforme Contrato nº 0393/2016, celebrado entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR) e 1º Termo Aditivo ao referido Contrato.

As Ruas Marechal Floriano e Nossa Senhora do Rocio, também inseridas no Contrato nº 0393/2016, celebrado entre o Município e a EMDUR e nas pranchas do projeto da obra, não estão abrangidas no incluso Projeto de Lei, tendo em vista que as áreas beneficiadas com as obras naquelas vias foram objeto de acordo administrativo para indenização, decorrente de desapropriação, conforme Lei “R” nº 23, de 13 de abril de 2016.

Acompanham esta Mensagem, o Contrato nº 0393/2016, celebrado entre o Município e a EMDUR, o 1º Termo Aditivo àquele Contrato, a Lei “R” nº 23/2016, o Cronograma Físico-Financeiro Geral e as pranchas do projeto da obra.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Dessa maneira, a Administração Municipal pretende cumprir as obrigações legais e adequar o Ente Tributante no sentido de que, para constituição e cobrança do crédito tributário referente à contribuição de melhoria, há necessidade de lei específica para cada obra.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da administração tributária para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçada e galerias nas Ruas 20 de setembro, entre a Rua São João e a Rua Marechal Floriano, e Almirante Tamandaré, entre a Avenida José João Muraro e a Rua Nossa Senhora do Rocio, na área central da cidade de Toledo.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para as Ruas 20 de setembro, entre a Rua São João e a Rua Marechal Floriano, e Almirante Tamandaré, entre a Avenida José João Muraro e a Rua Nossa Senhora do Rocio, em ambos os lados dessas vias públicas, nos trechos em que foram realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essas vias públicas nos referido trechos, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação sem unidades autônomas, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis diretamente beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R\$ 369.091,73 (trezentos e sessenta e nove mil noventa e um reais e setenta e três centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização econômica, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

Contrato nº 0393/2016 - Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, e 1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 0393/2016**, na forma abaixo

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de Pavimentação asfáltica, meio-fio e galerias, nas seguintes ruas: Rua Almirante Tamandaré (entre a Avenida José João Muraro e Rua Nossa Senhora do Rocio); Rua 20 de Setembro (entre a Rua São João e Rua Marechal Floriano), Centro, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, e Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011, conforme orçamentos, cronogramas físicos e projetos anexos.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ (ENTRE AVENIDA JOSÉ JOÃO MURARO E RUA NOSSA SRA DO ROCIO)					R\$ 209.949,63
1.1	SERVIÇOS INICIAIS					R\$ 34.551,14
1.1.1	Desmatamento e limpeza mecanizada de terreno com árvores até ø 15cm, utilizando trator de esteiras	m²	2.104,69	0,54	1.136,53	
1.1.2	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria com trator sobre esteiras 305 hp e caçamba 5m³, dmt 50 a 200m	m³	420,94	6,45	2.715,06	
1.1.3	Destocamento árvores diâm. > 30cm	und	30	33,14	994,20	
1.1.4	Remoção de meio-fio e transporte.	m	246	5,53	1.360,38	
1.1.5	Demolição de alvenaria de tijolos furados s/ reaproveitamento	m³	5,22	101,35	529,05	
1.1.6	Remoção de calçada do passeio e transporte	m²	369,92	6,45	2.385,98	
1.1.7	muro de arrimo de alvenaria de tijolos	m³	31,9	684,08	21.822,15	
1.1.8	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	3.221,23	1,12	3.607,78	
	Subtotal				34.551,14	
1.2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$ 136.483,35
1.2.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1	825,5	825,50	
1.2.2	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide.	m²	2.104,69	0,41	862,92	
1.2.3	Escavação mecânica de material 1ª. categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	1.077,35	2,82	3.038,13	
1.2.4	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1ª categoria	m²	2.149,69	0,32	687,90	
1.2.5	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	430,94	5,79	2.495,14	
1.2.6	Preenchimento de rebaixo com rachão (macadame), com compactação	m³	421	102,96	43.346,16	
1.2.7	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	258,56	113,94	29.460,33	
1.2.8	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	2.154,69	4,93	10.622,62	
1.2.9	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	2.154,69	1,71	3.684,52	

Handwritten signature or mark.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

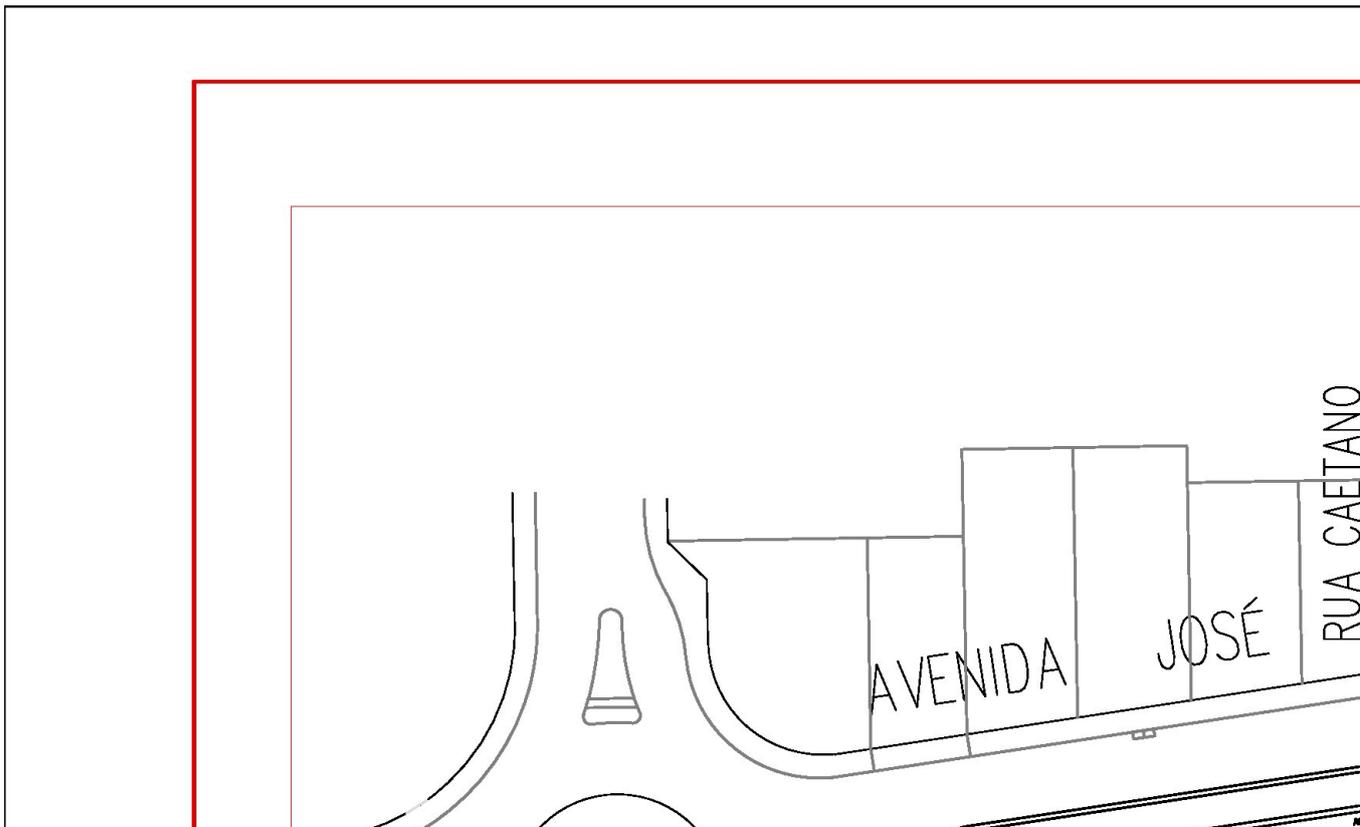
1.2.10	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	161,6	244,86	39.569,38	
1.2.11	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro acabadora	m³	64,64	4,86	314,15	
1.2.12	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	1407,68	1,12	1.576,60	
	Subtotal				136.483,35	
1.3	DRENAGEM SUPERFICIAL					R\$ 15.736,87
1.3.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1	455	455,00	
1.3.2	Meio-fio com sarjeta, executado c/ extrusora, inclui escoramento e acerto de faixa 0,45m	m	448,28	34,09	15.281,87	
	Subtotal				15.736,87	
1.4	DRENAGEM (GALERIAS)					R\$ 23.178,28
1.4.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1	585	585,00	
1.4.2	Escavação mecânica vala não escorada material 1ª categoria c/ retroescavadeira até 1,50m	m³	102	7,6	775,20	
1.4.3	Fornecimento de tubos de concreto diâmetro = 400 mm	m	85	46,8	3.978,00	
1.4.4	assentamento de tubos de concreto diâmetro = 400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	85	38,48	3.270,80	
1.4.5	Reaterro de vala/cava sem controle de compactação , utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m³	71,39	13,06	932,35	
1.4.6	Boca de lobo simples grelha concreto - BLS 01	und	9	670,11	6.030,99	
1.4.7	Caixa de ligação e passagem - CLP 01	und	6	1.254,33	7.525,98	
1.4.8	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	71,39	1,12	79,96	
	Subtotal				23.178,28	
2.0	RUA 20 DE SETEMBRO (ENTRE RUA SÃO JOÃO E RUA MARECHAL FLORIANO)					R\$ 159.142,10
2.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$ 146.866,05
2.1.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1	825,5	825,50	
2.1.2	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide.	m²	2.833,27	0,41	1.161,64	
2.1.3	Escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	1.416,64	2,82	3.994,92	
2.1.4	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1ª categoria	m²	2.833,27	0,32	906,65	
2.1.5	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	566,65	5,79	3.280,90	
2.1.6	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	339,99	113,94	38.738,46	
2.1.7	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	2.833,27	4,93	13.968,02	
2.1.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	2.901,27	1,71	4.961,17	
2.1.9	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	217,6	244,86	53.281,54	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2.1.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro acabadora	m ³	87,04	4,86	423,01	
2.1.11	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	1.044,48	1,12	1.169,82	
2.1.12	Preenchimento de rebaixo com rachão (macadame), com compactação	m ³	234,60	102,96	24.154,42	
	Subtotal				146.866,05	
2.2	DRENAGEM SUPERFICIAL					R\$ 12.276,05
2.2.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1	455	455,00	
2.2.2	Meio-fio com sarjeta, executado c/ extrusora, inclui escoramento e acerto de faixa 0,45m	m	346,76	34,09	11.821,05	
	Subtotal				12.276,05	
TOTAL GERAL EM R\$						R\$ 369.091,73



PL 058/2018
AUTORIA: Poder Executivo

